



Processo Administrativo Nº 01.03-005/2020
Contratação Direta Mediante Inexigibilidade Com
Fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Inexigibilidade Nº 005/2020-INEX

Objeto: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Natureza: Serviços.

Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo

Datas:

1) Sessão Pública: 27/01/2020, às 11:00 AM.

VENCEDOR:

- 1) SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200103011



Pag.: 1

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo

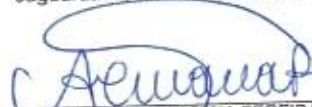
ÓRGÃO : 08 Secretaria de Cultura e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Cultura e Turismo
PROJETO / ATIVIDADE : 2.038 Promoção e Apoio à Manif.Cultura, Folclo ricas A
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens
FONTE DE RECURSO : 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
107767	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SOLANGE ALMEIDA <i>Especificação: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará</i>	1,0000	UNIDADE	150.000,00

Jaguaruana, 03 de Janeiro de 2020


ANA CAROLINA VIANA PEREIRA
RESPONSÁVEL



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020

Venho, pelo presente instrumento, na qualidade de Autoridade Competente do Órgão Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em face à necessidade de contratação de serviços, conforme especificações e quantidades indicadas em anexo, aprovar o início do presente Processo de Contratação.

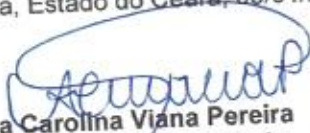
1. OBJETIVO

Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 03/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA

Portaria Nº 0375/2018

Jaguaruana-Ce, 16 de Julho de 2.018.

Dispõe sobre nomeação de
Agente Político da Prefeitura
Municipal de Jaguaruana,
Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:


Art. 1º - Nomear, **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, cadastrado (a) no CPF 052.225.983-90, para exercer o cargo de Secretária de Cultura e Turismo, Agente Político, com Lotação na Unidade Gestora Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Em referida nomeação inclui-se também, a delegação de competência para atuar como ordenador de Despesas a Unidade Gestora vinculada à pasta para qual foi designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Governo Municipal de Jaguaruana-Ce, em 16 de Julho de 2018.


Roberto Barbosa Moreira
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo
Administrando Para o Povo



COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FIS
 Nota Fiscal
 000000262
 SÉRIE
 ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	18/04/2019	Competência	ABR/2019	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ABAETETUBA-PA	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA							
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA							
Endereço	AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA							
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 09 10 11 12		Telefone	8598003000

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	J.E. VILHENA NOBRE & CIA LTDA			E-mail			
Endereço	RUA SIQUEIRA MENDES, 2207 SÃO JOSÉ 68440000 ABAETETUBA-PA						
CPF/CNPJ	09.168.142/0001-37	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	152665030	Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01 (Uma) apresentação da artista SOLANGE ALMEIDA E BANDA, em show de trio elétrico, na cidade de ABAETETUBA-PA, no bloco Hot Folia, no dia 05/03/2019.

DADOS BANCÁRIOS:
 Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5
 Banco do Brasil - Agência: 1702-7 Conta Corrente: 38775-4
 Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA
 Cnpj: 27260408/0001-59

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1213 / 0 / 900180201 - Produção musical

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA	ART DA OBRA
----------------	-------------

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	175.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	175.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	175.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	5,0000%	
(-) ISS Retido	0,00	X92OycKSEsmj	ISS a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	175.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	8.750,00	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 18/04/19 10:42

Hora da emissão: 10:41:05



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
07
Nota Nº
000000263
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	18/04/2019	Competência	ABR/2019	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	BACABAL-MA	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA							
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA							
Endereço	AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA							
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 09 10 11 12		Telefone	8598000000

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA			E-mail			
Endereço	RUA SANTA HELENA, 20 SANTO ANTONIO 65413000 ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA						
CPF/CNPJ	08.303.584/0001-86	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01 (Uma) apresentação da artista SOLANGE ALMEIDA E BANDA, em show de palco, com duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos), na cidade de BACABAL-MA, no dia 01/03/2019.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5
Banco do Brasil - Agência: 1702-7 Conta Corrente: 38775-4
Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA
Cnpj: 27260408/0001-59

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1213 / 0 / 900190201 - Produção musical

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	150.000,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Régime Especial de Tributação		(-) Desconto incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	miHofo4ctmm_		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	150.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	7.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 18/04/19 12:08

Hora da emissão: 12:08:40



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	24/05/2019	Competência	MAI/2019	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	VALENÇA-BA	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA				
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA				
Endereço	AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA				
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 09 10 11 12
		Telefone	8595000000		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA			E-mail	
Endereço	RUA GENERAL LABATUT, S/N CENTRO 45400000 VALENÇA-BA				
CPF/CNPJ	14.235.899/0001-36	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Show em palco da artista SOLANGE ALMEIDA e Banda, do dia 22/06/2019 para as festividades do São João 2019 no município de Valença-Bahia.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5
Banco do Brasil - Agência: 1702-7 Conta Corrente: 38775-4
Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA
Cnpj: 27260408/0001-59

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 0 / 9001902 - Produção musical

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	180.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	180.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	180.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	3,0000 %
(-) ISS Retido	5.400,00	d1uw5YOMRuL6		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	174.600,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	5.400,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 24/05/19 14:54

Hora da emissão: 14:54:31



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
09
FIS
Nota Nº
000000286
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/06/2019	Competência	JUN/2019	Nº da NFS-e Substituída	286
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA				
Nome Fantasia	SOLANGE ALMEIDA				
Endereço	AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA				
CPF/CNPJ	27.260.408/0001-59	Insc. Municipal	200010976	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	SALA 09 10 11 12
		Telefone	8598000000		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		E-mail	
Endereço	AV URSICINO PINTO DE QUEIROZ, 167 CENTRO 44572901 SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA			
CPF/CNPJ	13.825.476/0001-03	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual
		Telefone		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A CANTORA SOLANGE ALMEIDA. QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2019, ÀS 22:00 hrs. NO EVENTO DE SÃO JOÃO 2019 NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4376/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco - Agência: 5386 Conta Corrente: 11440-5
Banco do Brasil - Agência: 1702-7 Conta Corrente: 38775-4
Favorecido: Sol Produção e Administração Artística LTDA
Cnpj: 27260408/0001-59

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 0 / 9001902 - Produção musical

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	180.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	180.000,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	180.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000%
(-) ISS Retido	9.000,00	B900m3j_CU3X		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	171.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	9.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta Nota substitui a de Nº 000000286

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 27/06/19 09:52

Hora da emissão: 14:16:19



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX
SERVIÇOS**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pelo órgão Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade, tendo em vista o enquadramento da contratação no Art. 25 da Lei 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta contratação licitantes que possuam objeto compatível com a contratação e que não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública.

5. Para a habilitação, será exigida a seguinte documentação:

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. Cópia do Ato de Constituição ou Ato Consolidado pertinente ao tipo de Sociedade, acompanhado de eventuais aditivos; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a fazenda federal, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda municipal do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade com o FGTS; prova de regularidade trabalhista; Certidão negativa de falência ou concordata, relativa ao seu domicílio sede.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será realizado sob o regime de Empreitada por preço unitário.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

7.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.
 - 8.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;
- 9.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX;
- 9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 10.4.6. A satisfação do público usuário.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Inexigibilidade;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. Não manter a proposta;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência por escrito;
- 11.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.5.1. Advertência por escrito;
- 11.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 10/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça-feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

na qualidade de Autoridade Competente da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 08/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 094/2019

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º, inciso IV Lei Federal nº 10.520/02 e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, nos termos do §4º do art. 51 da Lei nº 8.666.93, a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar as respectivas licitações nas modalidades legalmente previstas.

Art. 2º. A Comissão será composta de 03 (três) membros titulares e 01(um) Suplente e abaixo discriminada, a seguinte composição:

Presidente: Natanael Barbosa Cláudio

CPF: 028.206.783-35

Secretário: Lorena Maia Lima

CPF: 008.722.143-89

Membro: Janaina Soares Claudio Barbosa

CPF: 052.255.113-09

Suplente: Carlos Márcio da Silva

CPF: 367.732.983-34

Art. 3º. Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário e assim sucessivamente.

Art. 4º. A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.



Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- Comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- Apreciar a qualificação dos concorrentes;
- Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- Julgar as propostas;
- Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- Apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, em 03 de Julho de 2019.


ROBERTO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo
Administrando Para o Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.03-005/2020
Inexigibilidade nº 005/2020-INEX
Valor Estimado: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Hoje, 20/01/2020, eu, Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, abri o presente Processo de contratação, relativo ao processo de Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, autuei seus documentos e os numerei.

Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo
Administrando Para o Povo



PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



Eusébio, 10 de janeiro de 2020.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE

A **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, – EUSEBIO – CEP 61.760-000 – TAMATANDUBA - EUSEBIO CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP SP, encaminha **proposta de contratação** para show em Palco da artista **SOLANGE ALMEIDA** e **banda** na cidade de **JAGUARUANA** no estado do **CEARÁ** no dia **25 de fevereiro de 2020**

Objeto: Show de Solange Almeida

Datas: 25/02/2020

Duração do Show: 01:30 (uma hora e meia),


Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: A serem depositados na conta Banco **BRADERCO** – **Agência 5386, Conta Corrente 11440-5** da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890, Salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio – CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ 27.260.408/0001-59, representante legal da artista Solange Almeida o Valor R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição

Atenciosamente,



LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG 19.471.658
CPF 128.618.308-16



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2020-INEX



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

Pag.: 1

Seq	Código	Descrição	Quant.	Valor unitário	Situação
Proposta : 001					
Proponente : SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA					
Data da proposta : 27/01/2020			Data da abertura : 27/01/2020		
Valor das mercadorias : 150.000,00 R\$					
Valor do pedido : 150.000,00 R\$					
Quantidade de itens : 1					
00001	SJ-23-107767	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SOLANGE ALMEIDA	1,000	150.000,000	Vencedor



PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA No 005/2020-INEX



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

Proposta : 001
Proponente : SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
Data da proposta : 27/01/2020 Data da abertura : 27/01/2020
Valor das mercadorias : R\$ 150.000,00
Valor do pedido : R\$ 150.000,00
Quantidade de itens : 1



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº 005/2020-INEX

Pag.: 1

Seq	Código Proponente	Descrição	Quant.	VI. unitário	Unidade Margem	VI. total
00001	SJ-23-107767	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SOLANGE ALMEIDA			UNIDADE	
		SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA	1,0000	150.000,00	0	150.000,00



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

MAPA COMPARATIVO DA PLANILHA DE ITENS
Contratação direta N° 005/2020-INEX

Pag.: 1

Seq	Código	Descrição	Qty	Val. estimado	(%) Difer.	Val. Unit.	Val. Total
00001	107767	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 -	1,000	150.000,000	0,00	150.000,000	150.000,00

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana
Prefeitura Municipal de Jaguaruana



Processo Nº.....: 005/2020-INEX
Modalidade.....: 6-INEXIGIBILIDADE
Licitação.....: 00112044729

RELAÇÃO DE PROPONENTES POR ITENS

Item	Descrição	Quant	Unidade	
00001	107767-APRESENTACAO ARTISTICA CARNAVAL 2020 - SOLANGE ALMEIDA	1,00	UNIDADE	
	Fornecedor		Vr.Unitário	Percentual
			
	SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA		150.000,00	0,00 %



QUADRO DE VENCEDORES

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº 005/2020-INEX

Pag.: 2

Proponente		Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
Seq	Descrição						
SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA							
- DOTAÇÃO : 2.038 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.23							
00001	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SOLANGE ALMEIDA	UNIDADE		1,0000	150.000,00	150.000,00	Vencedor
				Total da dotação :		150.000,00	
				Total do proponente :		150.000,00	
				Total geral :		150.000,00	



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **SOLANGE PERERIRA DE ALMEIDA ANDRIANI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 2008430192-3 e inscrita no CPF de nº 650.981.615-68, residente e domiciliada a Alameda das Azaleias s/, quadra 14, lote 17 – Bairro Coaçu – Eusébio, Ceará - CEP 61.760-000, conhecida artisticamente como "**SOLANGE ALMEIDA**" declara que para devidos fins a empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à **AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, – EUSEBIO – CEP 61.760-000 – TAMATANDUBA - EUSEBIO CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 128.618.308-16 e RG nº 19.471.658 SSP SP, **TEM A EXCLUSIVIDADE** para comercializar o show da **ARTISTA "SOLANGE ALMEIDA" EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL POR TEMPO INDETERMINADO.**



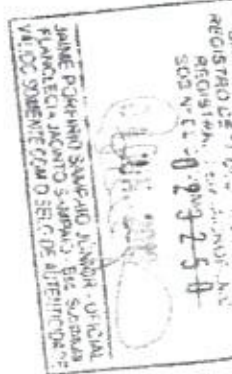
Eusébio, 01 de abril de 2019.

Solange de A Pereira Andriani

SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI
CPF 650.981.615-68



SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA
CNPJ 27.260.408/0001-59
LUIZ LIMA DA SILVA
CPF 128.618.308-16



Fone Facil: 00085 4002-0022
 Fax Facil: 00085 4002-0022

Ag: 5386
 Nº: 011440-5
 C/C: 000053

Pago a

Em

Saldo anterior

Carregamentos

Total

Este cheque

Saldo atual

Comp: 018
 018

Banco: 237
 237

Agência: 5386
 5386

CI: 45
 45

Conta: 011440
 011440

DN: 57
 57

CZ: 57
 57

Cheque nº: 2X7GWW
 2X7GWW

000053
 000053

RS: 1
 1

Pague por este
 cheque a quantidade de

BMK 05/2017



Bradesco

Banco Bradesco S.A.
 EUSEBIO-CE
 AV. E-QUEIROZ 1890-LJ 6

SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA L
 CNPJ 272604080001-59

Cliente bancário
 desde 03/2017

11237538659 0114405357 2X7GWW 000053

e centavos acima
 dos sua ordém

de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
882	14/03/2019	200010976	15/03/2020	PERMITIDO

NOME / PROPRIETÁRIO

SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

ENDEREÇO

AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 09 10 11 12 - TAMATANDUBA

DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
42923	13/06/2019		ANUENCIA 14/03/2020	129,72
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
Producao musical			27.260.408/0001-59	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNAE

5911199 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
7490105 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artist

OUTRAS OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

COD DE VALIDAÇÃO: 0121W433A00200010976

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE MATÉRIAS
 DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADES

NOME: LUIZ LIMA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR: 13471658 SSP SP

CNPJ: 128.618.308-16 DATA NASCIMENTO: 23/11/1972

MUNICÍPIO: RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA

PERMISSÃO: ACC: CA'NM: 3

MP REGISTRO: 02612637419 VALIDADE: 27/02/2023 IF PUBLICAÇÃO: 23/05/1597

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1638268464

PROIBIDO PLASTIFICAR 1638268464

ASSINATURA DO PORTADOR: Luiz Lima da Silva

LOCAL: PORTALIZA, CE DATA EMISSÃO: 07/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura] 14217162710
 CE163933030

CEARÁ

Esta é a presente cópia
 e reprodução fiel do
 original em fé.

BR 2019

PLANOQUÍMICA PORTALIZA JUNIOR (1ª OFICINA)
 PLANQUÍMICA PORTALIZA SANFRAIO - 1ª SUBDIVISÃO
 VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VAL DA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/07/2017

NUMERO: 2008483192-3

NOME: SOLINEE DE ALMEIDA PEREIRA INDIANI

SOCIO: PAULO LEONCIO PEREIRA

JOANTIA DE ALMEIDA PEREIRA

CARTÓRIO: CASAMENTO - CARTÓRIO: 1º OFICIO TERMO: 6114 FOLHA: 23

DATA DO REGISTRO: 29/06/1974

ENDEREÇO: RUA ANTONIAS - DA

CIDADE: CASAMENTO - ESTADO: CE

CEP: 650.581-615-68

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

03 MAIO 2019

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. DOU FÉ.

ORFÃO PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - 1º OFICIAL

FLANCILECH JACINTO SAMPAIO - Esc. Substitua

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

03

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. DOU FÉ.

ORFÃO PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - 1º OFICIAL

FLANCILECH JACINTO SAMPAIO - Esc. Substitua

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COM. 35
 Rubrica
 Prefeitura de Jaguaruagem

Ministerio da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

18/022.094-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201792507**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
 CE2201800010771

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FUSEBIO
 Local

25 Janeiro 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: Leandro Lopes Andreiani
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: (85) 3234 3006

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

29/1/18 Alice Pinheiro Nogueira
 Data Advogada Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

V ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA



Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 - SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 - Coaçu - Eusébio - CE - CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 - SSP - SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo - SP - CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 - salas 9,10,11,12 - Tamatanduba - Eusébio - CE - CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo Consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - Retira-se da sociedade a **ADMINISTRADORA NÃO SOCIA**, a Sra. **LUIZA HELENA DA SILVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 12/02/1973, natural de Fortaleza - CE, administradora, CPF 544.637.503-34, Cédula de Identidade RG 93001012339 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Santa Branca, nº 213, casa 05 - Lagoa Redonda - Fortaleza - CE, CEP 60.831-265.

CLAUSULA 2ª - A sociedade será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, e pelo **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, o Sr. **LEANDRO LOPES ANDRIANI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 23/10/1980, natural de Corbélia - PR, empresário, CPF 021.945.769-75, RG 65363062- SSP - PR, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, QD. 14, lote 17, Condomínio Jardins Ibiza, 700 Coaçu - Eusébio - CE - CEP 61.760-000, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.





**V ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1ª desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAUSULA 3ª – A administradora declara para efeitos do disposto na Lei 10.406, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 4ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade permanecem inalterados.


CLÁUSULA 5ª - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Pelo o presente instrumento particular, **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI**, brasileira, natural de Alagoinhas - BA, casada em regime de separação total de bens, data de nascimento 29/08/1974, empresária, RG 2008430192-3 – SSPDS - CE, CPF 650.981.615-68, residente e domiciliada na Av. Alameda Nova das Azaleias, s/nº, quadra 14, Lote 17 – Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000; e **LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 23/11/1972, empresário, RG 19.471.658 – SSP – SP, CPF 128.618.308-16, residente e domiciliado a Rua Doutor Alcides Prestes, nº 152- Água Fria, São Paulo – SP – CEP. 02.336-010 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA** com sede na Avenida Eusébio de Queiroz,







**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

nº 1890 – salas 9,10,11,12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.260.408/0001-59, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201792507, resolvem de comum acordo Consolidar o referido Contrato Social e Aditivos, o que fazem nas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

CLAUSULA 1ª A sociedade gira sob a denominação social de **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, e nome fantasia de **SOLANGE ALMEIDA**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1890 – salas 9,10,11,12 – Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61.760-000. No Presente não tem filiais, podendo criá-las em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo as disposições legais vigente. O prazo de duração será pör tempo indeterminado, tendo início das suas atividades em 09.03.2017. O objetivo social será a exploração do ramo de:

- a) Produção musical, promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais. CNAE (90.01.9-02);
- b) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, e eventos culturais CNAE (90.01.9-03);
- c) A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos CNAE(90.01.9-03);
- d) A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados e ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos CNAE (90.01.9-03);
- e) A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividade artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- f) A representação e agenciamento de artistas CNAE (74.90.1-05);
- g) A intermediação na locomoção de artistas, a organização de viagens, por conta própria ou por terceiros CNAE (79.11.2-00);
- h) Produção de espetáculos de dança CNAE (90.01.9-03);
- i) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE (77.39.0-03);





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

- j) Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão CNAE (59.11.1-99);
- k) Atividades de gravações de som e de edição de música CNAE (59.20.1-00);
- l) Atividades de sonorização e de iluminação CNAE (90.01.9-06)
- m) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE (82.30.0.01);
- n) Artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas CNAE (90.01.9-99)

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 2ª A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

DO CAPITAL SOCIAL




CLÁUSULA 3ª O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI	42.500	42.500,00
LUIZ LIMA DA SILVA	7.500	7.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª A sociedade será administrada pelo sócio Administrador o Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, já qualificado, e pelo **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, o Sr. **LEANDRO LOPES ANDRIANI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 23/10/1980, natural de Corbélia – PR, empresário, CPF 021.945.769-75, RG 65363062- SSP - PR, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, QD. 14, lote 17, Condomínio Jardins Ibiza, 700 Coaçu – Eusébio – CE – CEP 61.760-000, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade Judicial e Extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**



Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I por 2(dois) Diretores em conjunto;
- II por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da sociedade em processos judiciais e/ou administrativos;
- III por 1(um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- IV por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Segundo: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1(um) ano, exceto pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º desta cláusula; (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras; (c) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo Quarto: A Reunião poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas 1(um) dos membros da diretoria ou 1(um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas 1(um) diretor ou 1(um) procurador.

CLAUSULA 5ª Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer administração de sociedades.

CLAUSULA 6ª Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada ano.






**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

CLAUSULA 7ª O uso da firma será feito pelos sócios-administradores, para negociação da própria sociedade ficando vedado o uso da sociedade na prestação de garantia, fianças, avais, endossos ou qualquer tipo de garantia alheios aos interesses sociais; bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião pela maioria.




CLAUSULA 8ª As seguintes matérias estarão sujeitas a aprovação de Reunião dos Sócios Quotistas, que deverão ser aprovados por maioria de votos, salvo quórum maior exigido por lei:

- I – Os atos que importem em alienação ou oneração dos bens do ativo;
- II – Os honorários da Diretoria;
- III – Qualquer assinatura de contrato ou aditamento, com ou sem garantia, que crie qualquer responsabilidade ou desonere a empresa, em valores acima de R\$ 150.000,00(cento de cinquenta mil reais), com exceção do pagamento de comissão a empresários do setor, que não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), salvo de tais limites já constem no orçamento trimestral da empresa, previamente aprovado pela maioria dos sócios quotistas;
- IV – Aprovação trimestral ou modificação do Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;
- V – Celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contratou compromisso que envolva a Empresa de um lado, e qualquer dos quotistas;
- VI – Eleger e destituir, a qualquer momento, qualquer membro da Diretoria; fixar suas atribuições e remuneração e substituí-los no caso de vacância do cargo;
- VII – Alteração ao Contrato Social, transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade;

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. 

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a sociedade não terá CONSELHO FISCAL.

CLAUSULA 9ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. No caso de empate, a matéria deverá ser considerada não aprovada, mantendo-se o status quo anterior. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios quotistas decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto da reunião.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer sócio quotista pro avisos pessoais dirigidos a todos os sócios quotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios quotistas.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios quotistas poderão ser representados na reunião por procurador(es) constituído (s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado de 01 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termo deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios quotistas será realizada: I – Ordinariamente, dentro dos 04(quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto: Os documentos de que trata a letra (a)do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios quotista na reunião.

Parágrafo Quinto: A reunião de sócios quotistas será presidida pelo sócio quotista representante da maioria do capital social que convidará um sócio quotista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede social da Sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 9ª Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial sendo que os lucros terão destinação determinada pelo quotista especialmente convocada para este fim e os prejuízos verificados serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de dividendos está sujeita a disponibilidade de lucro líquido na companhia. A totalidade de dividendos antecipados distribuídos em cada semestre do exercício fiscal não poderá exceder ao montante de reserva de capital do exercício. A Administração poderá propor, e a Reunião dos Quotistas aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 10ª Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação á sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

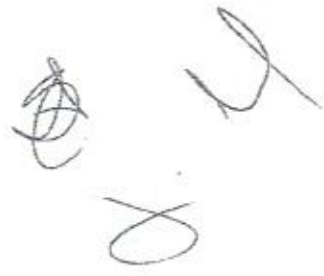
Parágrafo Primeiro Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos á sociedade a totalidade ou parte de suas quotas, ou os direitos a elas relativos, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de quotas ou dos direitos a elas relativos será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir, de qualquer outra forma, alienar quotas, ou os direitos a elas relativos, será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das quotas, ou dos direitos a elas relativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as quotas ou os direitos a elas relativos a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitira aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no Parágrafo Segundo desta clausula.

Parágrafo Quarto: A transferência de quotas nos termos de clausula deverá ser efetivada mediante alteração da clausula correspondente do Contrato Social. Nos termos do art. 1057 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a alteração do Contrato Social que efetivar a transferência das quotas nos termo desta clausula deverá ser assinada por tantos sócios quotista quantos bastem para perfazer o quórum da maioria das quotas sociais.

CLAUSULA 11ª A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas nos termos da Clausula Oitava. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção das respectivas participação no capital social.





CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Parágrafo Primeiro: A retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual e registrar a inclusão dos nomes dos herdeiros do sócio falecido no Contrato Social, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologada a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa, deste que o inventariante haja sido nomeado; e
- (b) Após a homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções, respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotista remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotista remanescente e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura de alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

Parágrafo Quarto: Exceto no que diz respeito as quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio quotista retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário, falido ou que seja civilmente insolvente, nos termos legis, serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, recuperação judicial, falência ou insolvência civil do sócio quotista em causa e



serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos da presente Clausula: (I) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (II) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (III) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (IV) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (V) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial do pedido de recuperação judicial; (VI) ou a data de decretação da insolvência civil.

CLÁUSULA 12ª As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas, com base no Art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e suas futuras modificações.

CLAUSULA 13ª Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Não sendo configurado a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade ao sócio declarado falido, ou aquela cuja tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

CLAUSULA 14ª Fica eleito foro da comarca de Eusébio - CE para quaisquer dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr especial que seja.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração contratual assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em uma única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2018.

Luiz Lima da Silva

Solange de Almeida Pereira Andriani

Luiza Helena da Silveira Souza
(Administradora Não-Sócia)

Leandro Lopes Andriani
(Administrador Não Sócio)

TESTEMUNHAS

Anjo Deodato Lima Filho
CPF 613.558.523-15
CRC-CE 14714-0

Risoneide Maria de Sousa
CPF 218.741.663-15
RG 48397282 -SSP-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6062993
EM 29/01/2018.

SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Protocolo: 18/022.094-2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.260.408/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2017
NOME EMPRESARIAL SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLANGE ALMEIDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ		NÚMERO 1890
		COMPLEMENTO SALA 9 10 11 12
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO TAMATANDUBA	MUNICÍPIO EUSEBIO
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3231-3006
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2019 às 12:00:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
CNPJ: 27.260.408/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:41 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **C0E7.45C3.1557.27C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909662059

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 27.260.408/0001-59
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/19 ÀS 09:40:44
VÁLIDA ATÉ 21/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000000169

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49336 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

Endereço

AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 1890 SALA 09 10 11 12

TAMATANDUBA EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000000169/2020

Documento

C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/03/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000169

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000000169

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 27.260.408/0001-59
DATA DE EMISSÃO: 06/01/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 05/03/20
EUSÉBIO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 06/01/20 às 14:42:34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.260.408/0001-59

Certidão nº: 182678576/2019

Expedição: 06/09/2019, às 12:37:29

Validade: 03/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.260.408/0001-59
Razão Social: SOL PRODUCAO E ADM ARTISTICA LTDA
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 1890 SALA 910 / TAMATANDUBA / EUSEBIO / CE /
61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011002500224040838

Informação obtida em 15/01/2020 11:35:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verificou **NADA CONSTAR**, em nome de SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº. 27.260.408/0001-59.

CERTIFICA, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 15/01/2020 às 15:09:48.
Usuário: 4858

OBSERVAÇÕES:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.



SOL PRODUÇÕES E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, situada à av. Eusébio de Queiroz, 1890, salas 9,10,11 e 12, Bairro Tamatanduba, Eusébio, Ceará, CEP: 61760-000, neste ato representada por seu representante legal o(a) **Sr.(a) Luiz Lima da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº 128.618.308-16, **DECLARA**, em atendimento ao previsto no Edital da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Eusébio, 24 de janeiro de 2020.

LUIZ LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
RG: 19.471.658
CPF: 128.618.308-16



PROVA DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



Forró Society, do saudoso Jotta Lagos, comemora 50 anos com grande festa <https://jornaldecaruaru.com.br/2019/05/forro-society-do-saudoso-jotta-lagos-comemora-50-anos-com-grande-festa/>

Ferrugem, Luan Santana e mais: veja as atrações do São João de Conceição do Almeida <https://www.ibahia.com/mapasjuninos/detalhe/noticia/ferrugem-luan-santana-e-mais-veja-as-atracoes-do-sao-joao-de-conceicao-do-almeida/>

Com clique apaixonado, Solange Almeida anuncia chegada em Itaituba <https://caras.uol.com.br/atualidades/com-clique-apaixonado-solange-almeida-anuncia-chegada.phtml>

“Melhor São João da Bahia” confirma 120 atrações e SAJ vive expectativa para a festa <https://vozdabahia.com.br/melhor-sao-joao-da-bahia-confirma-120-atracoes-e-saj-vive-expectativa-para-a-festa/>

Festa junina de Mata de São João terá Falamansa, Solange Almeida, Alcymar Monteiro e outros <https://g1.globo.com/ba/bahia/sao-joao/2019/noticia/2019/05/23/festa-junina-de-mata-de-sao-joao-tera-falamansa-solange-almeida-alcymar-monteiro-e-outras.ghtml>

Principais atrações da festa junina de Mata de São João da Mata foram anunciadas <http://atarde.uol.com.br/portalmunicipios/metropolitana/noticias/2061764-principais-atracoes-da-festa-junina-de-mata-de-sao-joao-da-mata-foram-anunciadas>



RELEASE:

A história da cantora Solange Almeida seria mais uma entre tantas de sucesso, se não fosse a garra e determinação somadas à superação. Em 2016, ela comemorou 30 anos de carreira, metade deles como vocalista da banda Aviões do Forró.

CARREIRA:

Natural de Alagoinhas/BA, Solange descobriu a música aos cinco anos com influência de um tio. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado e cantava sucessos de Ângela Maria, Elton Jhon, Alceu Valença e Roberto Carlos. Aos 12, ingressou profissionalmente à banda Sabor de Maçã, de sua cidade e daí não parou mais.

Passou por várias bandas e emplacou dezenas de sucessos no norte, nordeste e sudeste, destaque para as bandas "G" e Cavijar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente que em pouco tempo viria se tornar o fenômeno do Brasil.

Solange se torna garota propaganda da sua linha de lingerie também tem sua imagem associada a dezenas de marcas nacionais e multinacionais, como LG, Yamaha, P&G (Koleston e Pantene) e Skol.

TRILHAS SONORAS:

- 2010 – Chupa que é de uva – Filme: 5X Favela
- 2012 – Correndo Atrás de Mim – Novela: Avenida Brasil/ TV Globo
- 2015 – Safadim – Novela: Regra do Jogo/ TV Globo
- 2016 – Fazer Valer – Novela Justiça/ TV Globo

TURNÊS INTERNACIONAIS:

- 2008 – Estados Unidos
- 2011 – Europa
- 2012: Europa
- 2014: Europa
- 2016: Europa
- 2016: Estados Unidos



REDES SOCIAIS:

A cantora é adepta às redes sociais e sua espontaneidade e relacionamento seguidor faz-se uma das figuras mais influentes nas plataformas digitais. A cantora foi uma das precursoras em transmissões ao vivo pelas redes sociais e personalização especial em seu site, como hotspots de carnaval, réveillon e São João.

IMPRENSA E MÍDIA:

Figura querida pela mídia escrita e on-line, Solange acumula ainda um grande currículo de apresentações em todos os programas da televisão brasileira, destaque para o Esquenta, Big Brother Brasil, Mais Você, Domingão do Faustão, Vídeo Show, Programa do Jô, Hora do Faro, etc.

CARREIRA-SOLO:

Após 14 anos a frente dos vocais do Aviões do Forró, a cantora decidiu sair da zona de conforto e partiu para a carreira-solo, gravando o seu primeiro DVD no dia 8 de fevereiro, em São Paul, com participações de Ivete Sangalo, Pe. Fabio de Melo, Anitta, Gustavo Lima, Joelma, Tiago Iorc, Xand Avião e o Maestro Eduardo Lages.

Com direção musical de Laércio da Costa e direção de vídeo de 'Catatau' Fernando Trevisan, a gravação aconteceu dia 08 de fevereiro, no Citibak Hall, em São Paulo. O DVD mostrou Solange de uma forma diferente, cantando vários gêneros, mas preservando a identidade musical que lhe projetou para o Brasil inteiro que é o forró. Músicas inéditas e algumas regravações foram o carro-chefe do show, como as inéditas 'Me Faça Um Favor' e 'Duas e 23'.

Em março de 2017, Solange assinou contrato com a Sony Music que é considerada uma das maiores gravadoras do mundo. No Brasil, detém em seu casting artistas como Roberto Carlos, Elba Ramalho.



Solange Almeida

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Solange Almeida Pereira, mais conhecida por **Solange Almeida** (Alagoinhas, 29 de agosto de 1974) é uma cantora, compositora, apresentadora e empresária brasileira. Antes de começar a cantar na Aviões do Forró, Solange cantou em diversas bandas, como "Luis Cláudio & Cia" (1991/1992), "Caciques" (1992), "Skema" (1993), "Ogírio Cavalcante" (1994) e "Doce Mania" (1994). De 1995 a 1998, Solange se integrou aos vocais do grupo "Terríveis" (de Natal - RN). Em 1998, a mesma parte para um outro projeto, a "Banda G" (de Carpina - PE), onde gravou 2 CDs. Em 2000, Solange Almeida volta para o grupo "Terríveis", e permanece até o início de 2001, onde ela passa a integrar a banda Cavaleiros do Forró recém-formada, se desligou da banda no início de 2002 quando parte para Fortaleza - CE, começando a fazer parte do grupo "Caviar com Rapadura".

Foi só em setembro de 2002, que Solange recebeu o convite para cantar na nova banda cearense chamada, "Aviões do Forró".

Cantora de bandas como Banda G, Cavaleiros do Forró e Caviar com Rapadura, Solange liderou o grupo Aviões do Forró junto com o cantor Xand Avião por 14 anos. Saiu em carreira solo em março de 2017. Com pouco mais de 2 anos de carreira solo, a artista já acumula a marca de mais de 260 milhões de visualizações no seu canal no YouTube.

Índice

Biografia e carreira

Vida pessoal

Discografia

Extended plays (EPs)

Singles

Prêmios e indicações

Filmografia

Big Band SA
Referências

Biografia e carreira

Nascida e criada em uma família humilde da cidade de Alagoinhas, no interior da Bahia, Solange passou boa parte da sua infância e adolescência em Barrocas (também interior da Bahia), cidade natal dos seus pais; desde a infância sonhava em ser cantora. Aos cinco anos de idade, por influência de um tio, passou a cantar em pequenas reuniões familiares. Aos doze anos, iniciou sua carreira profissional, escrevendo

Solange Almeida



Almeida no Grammy Latino em 2018.

Informação geral

Nome completo	Solange Almeida Pereira Andriani
Também conhecido(a) como	Sol, Solanja
Nascimento	29 de agosto de 1974 (45 anos)
Local de nascimento	Alagoinhas, Bahia
Gênero(s)	Forró eletrônico · forró · sertanejo · pop
Ocupação(ões)	Cantora · compositora
Extensão vocal	Contralto
Período em atividade	1985 — presente
Outras ocupações	Empresária
Gravadora(s)	Som Livre (2010-2016) Sony Music Brasil (2017-presente)
Afiliação(ões)	Aviões do Forró, Cavaleiros do Forró, Caviar com Rapadura, Banda Terríveis de Natal, Banda G
Página oficial	http://www.solangealmeida.com.br

canções e se apresentando em pequenos festivais regionais. Na adolescência, passou a dançar e cantar em diversas bandas de forró, emplacando dezenas de sucessos. Apesar da pouca idade, já possuía um gosto musical avançado, ouvindo cantores antigos, como Clara Nunes, Luiz Gonzaga e Roberto Carlos. Dentre os grupos de mais sucesso pelo qual passou, destacam-se Banda G e Caviar com Rapadura. Em setembro de 2002, recebeu a proposta para integrar aos vocais de uma nova banda que mudaria o cenário do gênero, o Aviões do Forró. O grupo apresentava uma proposta diferente, que em pouco tempo viria a se tornar um dos maiores fenômenos musicais do Brasil.

Solange se tornou a garota-propaganda da sua linha íntima da marca Hardy Lingerie, e também tem sua imagem associada a dezenas de marcas nacionais e multinacionais, como Panasonic, LG, Yamaha, P&G (Koleston e Pantene), Skol e Coca-Cola.

Em 18 de maio de 2010, Solange Almeida recebeu o título de cidadã fortalezense. A solenidade ocorreu na Câmara Municipal de Fortaleza.

No ano de 2015, Solange estreou como apresentadora, apresentando o programa *Solange Almeida Convida*, exibido pelas plataformas ClapMe e Vevo.

Solange Almeida recebeu o título de Madrinha da Infância Fortalezense em 2016, durante cerimônia em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada pela Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 2016. A ex-vocalista da banda Aviões do Forró foi homenageada com o troféu Alanis Maria – honraria dedicada a menina Alanis Maria Laurindo, 5 anos, assassinada após sequestro em janeiro de 2010 enquanto brincava no pátio de uma igreja no Ceará.

Em 21 de dezembro de 2017, Solange Almeida recebeu das mãos do governador do Ceará, Camilo Santana, o título de madrinha do batalhão de choque do Ceará. A solenidade ocorreu no Centro de Eventos do Ceará.

No dia 8 de fevereiro de 2017, Solange gravou seu primeiro DVD em carreira solo no Citibank Hall, em São Paulo. Produzido pelo produtor musical Laércio da Costa, e lançado pela Sony Music, o trabalho contou com as participações de Anitta, Xand Avião, Ivete Sangalo, Joelma, Tiago Iorc, Cláudia Leitte, Gusttavo Lima, Padre Fábio de Melo e o maestro Eduardo Lages.

No dia 23 de junho de 2017, foi lançado seu primeiro DVD em carreira solo. Em 27 de junho de 2018, Solange recebeu o Troféu Danado de Bom, tendo a música "Cozido da Patroa" como música da Festa de São João 2018.

Em 2018, recebeu sua primeira indicação ao Grammy Latino na categoria de Melhor Álbum de Música Sertaneja por seu álbum de estreia solo, *Sentimento de Mulher*.



Solange Almeida ao lado de seu ex empresário Isaiás Duarte e do vereador de Fortaleza, recebendo o título de cidadã fortalezense. (2010)



Solange recebendo do título de madrinha da infância de Fortaleza. (2016)



Solange Almeida com o título de madrinha do batalhão de choque do Estado do Ceará. (2017)

No dia **24 de junho** de 2019, foi convidada a participar do encerramento do Arraiá na cidade de Futóia, Maranhão, a pedido do prefeito Romildo Damasceno Soares.

Vida pessoal

Em entrevistas, revelou ter engravidado de seu primeiro namorado aos dezessete anos, tendo sido abandonada por ele. Na época, estava cursando odontologia, tendo que interromper os estudos. Com medo da reação dos pais, fez um aborto, revelando ter sofrido com a culpa por muitos anos, tendo desenvolvido uma depressão na qual até hoje faz tratamento com medicações, psicólogos e psiquiatras. Este ato que a marcou a fez repensar em sua vida, e aos dezoito anos conseguiu se inscrever na fila de adoção, e aos vinte anos, mesmo solteira, adotou uma recém nascida, a quem batizou como Sabrina, revelando em entrevista acreditar que Deus a perdoou por ter-lhe permitido tornar-se mãe.

De seu primeiro casamento, que durou de 1998 a 2008, com um homem fora do meio artístico, teve dois filhos: Rafael, nascido em 2000, e Estrela, nascida em 2006, ambos nascidos de parto normal em Salvador. De seu segundo casamento, com o empresário Wagner Míau, com quem se casou em 2012, teve Maria Esther, nascida em 2013, de cesariana, em Fortaleza. O casal divorciou-se em abril de 2015. Em julho de 2016, o ex-casal voltou a morar juntos, mas em setembro separaram-se novamente. Em outubro de 2016, a cantora começou a namorar o empresário Leandro Andriani. Em janeiro de 2017, assumiram o namoro publicamente. Em março, o casal noivou na Argentina, e foram morar juntos em Fortaleza, onde Solange Almeida reside desde 2007. Em 18 de julho de 2017, Solange e Leandro oficializaram a união conjugal com a presença de uma pastora e de um juiz e em 2020 o casal divorciou-se.

A cantora sofreu preconceito por muitos anos em sua vida pessoal e profissional: Devido a depressão, estava acima do peso, e mesmo com tratamentos e exercícios, não emagrecia. A artista conseguiu fazer a cirurgia bariátrica em 2008, eliminando mais de setenta quilos.

Em 2011, batizou-se nas águas, convertendo-se à religião evangélica, da denominação Assembleia de Deus, tendo gravado algumas músicas gospel, sem abandonar seu estilo original.

Discografia

Com o Aviões do Forró:

- 2002 - Vol. 01 - O Voo Do Sucesso Ao Vivo em Lamparinas
- 2004 - Vol. 02 - A Diferença Está No Ar
- 2005 - Vol. 03 - A Diferença Está No Ar
- 2006 - Vol. 04 - A Diferença Está No Ar
- 2007 - Ao Vivo Em Itapebussu
- 2007 - Vol. 05
- 2009 - Vol. 06
- 2010 - Vol. 07
- 2011 - Ao Vivo Em Salvador
- 2012 - Aviões 10 Anos Ao Vivo
- 2015 - Pool Party do Aviões

Em carreira solo:

- 2017 - Sentimento de Mulher
- 2018 - Entre Nós, Minha História

Extended plays (EPs)

- 2019 - Essência 1
- 2019 - Essência 2

Singles



Ano	Título	Álbum
2017	"Revoltada" (part. Ivete Sangalo)	<i>Sentimento de Mulher</i>
	"Meu Sexto Sentido"	
	"Esquema Rolo e Beijo (Me Ama Direito)"	
	"Sinceramente" (part. Gusttavo Lima)	
	"Homem é Tudo Igual (part. Joelma)	
	"Me Faça o Favor"	
	"Nosso Um Com Um"	
	"Amei Te Ver" (part. Tiago Iorc)	
	"Se é Pra Gente Ficar" (part. Wesley Safadão)	
	"Reduzi Meu Coração e Coloquei no Bumbum"	
"Chora de Saudade"		
"Cachorro Combina com Cadela"		
"Bem Melhor Solteira"		
"Fala Com Meu Copo"		
2018	"Arrepêndida" De Aretuza Lovi (Feat. Solange Almeida)	<i>Entre Nós, Minha História</i>
	"Cozido da Patroa"	
	"Terra do Ex"	
2019	"Aposta" (part. MC WM)	—
	"Volte a Sorrir (One Moment in Time) / Brinquedo em Suas Mãos (All The Man That I Need)"	<i>Entre Nós, Minha História</i>
	"Cada Preparo Conta"	—
	"Manicure"	

Prêmios e indicações

Ano	Premiação	Categoria	Resultado
2010	Prêmio Forrozão	Melhor Banda	Venceu
		Melhor Cantora	Venceu
		Melhor Álbum (<i>Volume 7</i>)	Venceu
		Melhor <i>Website</i>	Venceu
2012	Prêmio Multishow de Música Brasileira	Melhor Grupo	Indicado
2015	Prêmio RioMar Mulher	Música e Entretenimento	Venceu
2016	O Melhor dos Melhores (TV Diário)	Melhor Cantora	Indicada
2017	Prêmio Contigo!	Melhor Cantora	Indicada
2018	Troféu Danado de Bom	Música do São João ("Cozido da Patroa")	Venceu
2018	Grammy Latino	Melhor Álbum de Música Sertaneja (<i>Sentimento de Mulher</i>)	Indicada
2018	WME Awards	Melhor Show	Indicada

Filmografia

Televisão

Ano	Título	Personagem	Emissora	Notas
2013	<i>Amor à Vida</i>	Ela mesma	Rede Globo	Episódios 31/07 e 01/08
2015	<i>Solange Almeida Convida</i>	Apresentadora	ClapMe	Programas exibidos em outubro e novembro
2017	<i>TVZ</i>	Apresentadora	Multishow Rede Globo RedeTV!	Programa exibido em 23/01
	<i>Música Boa Ao Vivo</i>	Apresentadora		Programa exibido em 20/06
	<i>PopStar</i>	Jurada técnica		Programa exibido em 13/08
	Especial de Fim de Ano da RedeTV!	DVD <i>Sentimento de Mulher</i>		Programa exibido em 31/12
2018	<i>Autênticas</i>	Ela mesma	GNT	Estreia 12/11
2019	<i>TVZ</i>	Apresentadora	Multishow	Programa exibido em 19/03
2019	<i>Show dos Famosos</i>	Ela mesma	Rede Globo	Estreia 31/03

Big Band SA

A banda da cantora, batizada de Big Band SA, é formada por ex-músicos do *Aviões do Forró* que também deixaram o grupo juntamente com ela, entre eles o baterista Pedro Riquelme.^[1] A formação da banda é:

- Márcio Mouzinho (Meinha): baixo elétrico
- Dani Boy: guitarra
- Riquelme: bateria
- Wagner "Bobinho": teclados
- Elias Mearim: acordeom
- Agel: trombone
- Ranyere: trompete
- Flaubert Viana: sax
- Belton: percussão
- Luma Reis, Nadja Kelly e Dedé Sousa: vocais de apoio

Ex-integrantes

- Walci: acordeom
- Amedício Junior: sax
- Ewerton Brazz e Marcos Rodrigues: vocais de apoio

Referências

- ↑ «Além de Riquelme, Solange levará mais cinco integrantes do Aviões» (<http://blog.opovo.com.br/vaifor-rozao/alem-de-riquelme-solange-levara-mais-cinco-integrantes-do-avioes/>). *O Povo*. 11 de janeiro de 2017. Consultado em 4 de março de 2017

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Solange_Almeida&oldid=57245136"



Esta página foi editada pela última vez às 21h40min de 21 de janeiro de 2020.

Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Compartilhada 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0) da Creative Commons; pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as [condições de utilização](#).





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, consoante autorização da Ana Carolina Viana Pereira, Autoridade Competente, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade se encontra fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha foi feita por se tratar de profissional artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, conforme comprovação acostada aos autos do processo de inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser contratado é justificado tendo em vista a compatibilidade de valores praticados para a mesma contratação, conforme comprovação acostada aos autos, devendo a contratação ser feita com SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de contratação direta mediante Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, visando à Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, venho, pelo presente instrumento, comunicar à Sra, Ana Carolina Viana Pereira, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

Ao Sr.
Valber Luan Lima Valente
Procurador Adjunto
Secretaria de Cultura e Turismo

Venho, pelo presente instrumento, encaminhar autos do processo administrativo nº 01.03-005/2020, da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, para fins de prerrogativa insculpida no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em anexo, encaminho, ainda, minuta do contrato a se formalizar em decorrência de eventual avença a ser pactuada.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2020-INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
CONTRATO Nº

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E

O Município de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA VIANA PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, sediado(a) à, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por, inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais



empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente. ~~Realizados~~ pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



10.4. Responsabilizar-se por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas na legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere responsabilidade   Secretaria de Cultura e Turismo;

10.5. Atender as solicita es da Secretaria de Cultura e Turismo quanto   substitui o dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obriga es relativas   execu o do servi o, conforme descrito na Inexigibilidade n  005/2020-INEX;

10.6. Instruir seus empregados quanto   necessidade de acatar as normas internas da Administra o;

10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a n o executar atividades n o abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar   Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorr ncia neste sentido, a fim de evitar desvio de fun o;

10.8. Relatar   Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da presta o dos servi os;

10.9. N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento ao objeto da licita o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do   1  do art. 57 da Lei n  8.666, de 1993.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATA O

11.1. N o ser  admitida a subcontrata o do objeto licitat rio.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZA O DA EXECU O

12.1. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade da presta o dos servi os e da aloca o dos recursos necess rios, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administra o, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n  8.666, de 1993, e do art. 6  do Decreto n  2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administra o dever  ter a experi ncia necess ria para o acompanhamento e controle da execu o dos servi os e do contrato.

12.3. A verifica o da adequa o da presta o do servi o dever  ser realizada com base nos crit rios previstos na Inexigibilidade n  005/2020-INEX.

12.4. A execu o dos contratos dever  ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensura o dos seguintes aspectos:

12.4.1. Os resultados alcan ados em rela o ao CONTRATADO, com a verifica o dos prazos de execu o e da qualidade demandada;

12.4.2. Os recursos humanos empregados, em fun o da quantidade e da forma o profissional exigidas;

12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. A adequa o dos servi os prestados   rotina de execu o estabelecida;

12.4.5. O cumprimento das demais obriga es decorrentes do contrato; e

12.4.6. A satisfa o do p blico usu rio.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execu o do servi o, dever  comunicar   autoridade respons vel para que esta promova a adequa o contratual   produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de altera o dos valores contratuais previstos no   1  do artigo 65 da Lei n  8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administra o dever  promover o registro das ocorr ncias verificadas, adotando as provid ncias necess rias ao fiel cumprimento das cl usulas contratuais, conforme o disposto nos  s 1  e 2  do art. 67 da Lei n  8.666, de 1993.



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei..

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

Objeto: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Constitucional. Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

I – Direito Administrativo. Licitações e Contratos.

II – Contratação dispensável na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta e do procedimento da Inexigibilidade conforme anexos aos autos, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Destacamos deste procedimento; a) Solicitação de despesas para licitação; b) Aprovação do início do procedimento de contratação, por meio do Despacho da Autoridade Competente, de 03/01/2020; c) Informação de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo setor competente; d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; e) Autorização para abertura do procedimento licitatório; f) Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando a Comissão Permanente de Licitação; g) Minuta de Contrato a ser formalizado; e h) Despacho do Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando os autos à esta Consultoria Jurídica.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da Autoridade Competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. Ademais, acostou aos autos a Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando o Comissão Permanente de Licitação, conforme exige o Art. 8º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Verifica-se nos autos que a contratação tem valor orçado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às futuras contratações, imprescindível para o custeio da despesa correspondente, no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por meio do Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

O licitante vencedor foi escolhido por se tratar de licitante remanescente na ordem de classificação da licitação original, conforme documentação comprobatória em anexo ao processo, tendo como vencedor SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A justificativa da contratação, a razão da escolha do vencedor e a justificativa pelo preço estão devidamente especificadas nos autos, em atendimento ao disposto no Art. 26, caput, Incisos II e III da Lei 8.666/93.

A Declaração de inexigibilidade foi emitida em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Consultoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso I ou II e Art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As características dos serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram, portanto, previstas no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Mediante tais circunstâncias, traçaremos as seguintes observações:

O processo administrativo de inexigibilidade deve ser o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com essa finalidade.

Instruído o processo com os documentos e atos administrativos necessários à regular contratação, exsurge o dever de a autoridade competente do órgão ou entidade contratante proceder à análise e conferência de todos eles, aprovando-os, em decorrência, autorizando a contratação com fundamento em um dos artigos da Lei 8.666/93 que tornam a licitação a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. A mesma autoridade poderá solicitar diligências para suprir insuficiências, contradições, impropriedades ou omissões, assinando prazo que o agente público responsável tome as providências necessárias para saná-las.

O ato administrativo que autoriza a inexigibilidade não se compadece com a singeleza. Impõe-se o dever de justificar a decisão que autoriza a contratação direta mediante a explicitação dos motivos (razões de fato e de direito) que a sustentam. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e se confere segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do Art. 113 da Lei 8.666/93, que incumbe aos órgãos e entidades públicas de demonstrarem a legalidade e a regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção da legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. A explicitação dos motivos pode se cumprir mediante a referência, no despacho da autoridade, aos pareceres e documentos que, nos autos, bastam para justificar a contratação e o atendimento aos requisitos do Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A autoridade competente para autorizar a contratação direta é aquela que recebeu poderes, implícitos ou explícitos, de norma regulamentar que haja definido os ordenadores de despesa. Os regimentos que estruturam os órgãos e entidades públicas indicam, em regra, o ordenador de despesa principal, ao qual conferem poderes para delegação a autoridades hierarquicamente subordinadas. Na hipótese de o regimento se omitir dessa indicação específica, decerto que, ao menos, designará a autoridade de maior hierarquia do órgão ou entidade para decidir acerca dos assuntos afetos às contratações, entendendo-se, então, que a competência de autorizar a contratação direta seja dessa autoridade.

Portanto, elementos como motivo e justificativa da contratação, e autorização da Autoridade Competente são essenciais à sua realização.

Conforme já discriminado no relatório desse parecer, o processo se encontra instruído com justificativa da contratação, razão da escolha do vencedor e justificativa do preço contratado conforme documento emitido no dia 27/01/2020, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como autorização emitida pela Autoridade Competente deste Certame.

III - CONCLUSÃO

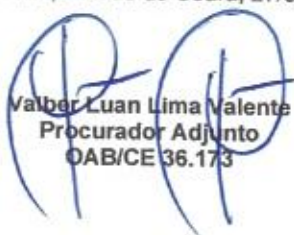
Do que restou analisado o processo em destaque, conclui-se pela reunião de elementos que **possibilitam** a conveniência da contratação que se pretende realizar, via inexigibilidade de licitação.

Conclui-se, ainda, que a minuta do Contrato da Inexigibilidade trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

Por fim, cumpre recomendar que a declaração de inexigibilidade que autoriza esta contratação deverá ser informada à Autoridade Competente visando à ratificação e à publicação na imprensa oficial.

É o parecer que submeto, s.m.j.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Valber Luan Lima Valente
Procurador Adjunto
OAB/CE 36.173



DESPACHO

À Sra.
Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo
Prefeitura de Jaguaruana, Ceará

Venho, pelo presente instrumento, comunicar que esta Comissão Permanente de Licitação, em despacho do Presidente Natanael Barbosa Claudio, em 27/01/2020, declarou inexigibilidade de licitação em face do resultado de julgamento das propostas apresentadas para esta contratação.

Após o ato, o procedimento foi submetido ao douto parecer do Sr. Valber Luan Lima Valente, Procurador Adjunto, o qual opinou pela conformidade da minuta de contrato e legalidade dos atos praticados.

Desta forma, submeto o procedimento à v. análise, para conhecimento e decisão sobre a adjudicação e homologação dos resultados, conforme disposto no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

RATIFICO, conforme Art. 26 da Lei 8.666/93, o Despacho do Ilmo. Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

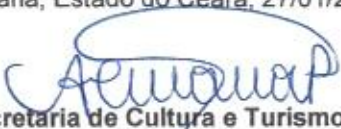
Em 27/01/2020 após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, referente ao processo administrativo nº 01.03-005/2020, homologo e adjudico os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Adjudicado e homologado para:

- 1) SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Secretaria de Cultura e Turismo
Ana Carolina Viana Pereira
Autoridade Competente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: VENCEDOR: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Declaração de inexigibilidade em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020. INEXIGIBILIDADE nº 005/2020-INEX. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. VENCEDORES: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. RATIFICAÇÃO: 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo. Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020. Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO INEXIGIBILIDADE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o extrato da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, na forma da legislação vigente.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo


Mat. Nº 165463
Publicado na forma do Recurso
Especial Nº 105.232 do STJ.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da homologação e adjudicação da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça-feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: VENCEDOR: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Objeto homologado e adjudicado em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo
Administrando Para o Povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020. INEXIGIBILIDADE nº 005/2020-INEX. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. VENCEDORES: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo. Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020. Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o resultado de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade Nº 005/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2020-INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
CONTRATO Nº 20200081

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA.

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.260.408/0001-59**, sediada à **AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 1890, SALAS 9, 10, 11 E 12, BAIRRO TAMATANDUBA, EUSÉBIO, CEARÁ, CEP 61760-000**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **128.618.308-16**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora **SOLANGE ALMEIDA**, no dia **25/02/2020** terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107767	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - SOLANGE ALMEI Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA , no dia 25/02/2020 , terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará	UNIDADE	1,00	150.000,000	150.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX e em sua proposta;



10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;

10.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX;

10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 005/2020-INEX.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.



14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS


17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

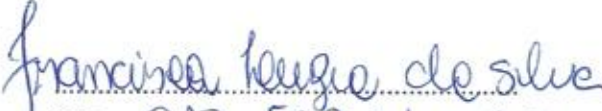
Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

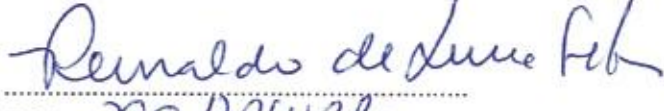

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 07.615.750/0001-17
CONTRATANTE


SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA
LTDA
CNPJ Nº 27.260.408/0001-59
CONTRATADO

Luiz Lima da Silva
CPF. 128.618.308-16
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


CPF: 027-509-743-99


CPF: 2901384188



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020-INEX**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações da Prefeitura de Jaguaruana, o extrato do contrato nº 20200081, cujo objeto é a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora SOLANGE ALMEIDA, no dia 25/02/2020, terça feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo


Mat. Nº 180.54163
Publicado na forma do Recurso
Especial Nº 105.232 do STJ.